



**Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao
Projeto de Lei nº 0253.9/2018**

Modifica o art. 14, *caput*, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

O art. 14, *caput*, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa tramitar com a seguinte redação:

“Art. 14. Será concedido alvará sanitário de eventos para atividades temporárias cuja duração seja inferior à prevista no art. 13, § 1º, devendo haver previsão expressa da duração do alvará, podendo ser prorrogado nos termos do regulamento deste Código.”

Sala das Comissões,

Justificativa

O Art. 14 em sua redação original prejudicava a prorrogação de eventos que desejassem estender sua permanência no Estado de Santa Catarina, já que estavam impedidos de prorrogar o alvará sanitário. Além disso, foi feita modificação para melhor atender a boa técnica legislativa. A Lei Complementar Federal nº 95 de 1998 determina em seu Art. 11, II, g, a indicação expressa ao dispositivo de remissão, neste caso, o prazo de validade do alvará.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza